



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 052/2023 23 OUTUBRO DE 2023 DE AUTORIA DO VEREADOR CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES-PSB E OUTROS.

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO ÀS VIAS PÚBLICAS QUE MENCIONAM, NO BAIRRO RESIDENCIAL CARVALHO.

LIDO EM 30/10/2023

ENCAMINHADO À 30/10/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

30/10/2023 COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 08/11/23

REDAÇÃO

Ano 2022

Plenário das Deliberações

**Protocolo**

N.º 136, Liv.02, Fls. 13, Em 23/10/2023.

Às 18:15min.

[Assinatura]

Assinatura do Funcionário

**X Projeto de Lei**

- Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º \_\_\_/2022

Autor: **CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES – PSB e Outros;**

**PROJETO DE LEI N.º 052, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

Dá nova denominação às vias públicas que mencionam, no Bairro Residencial Carvalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Rua W16, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se “**RUA MARIA AMELIA DE CARVALHO**”, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pela Homenageada à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 2º** - A Rua W15, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se “**RUA MIGUELA ANGELA DE CARVALHO**”, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pela Homenageada à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 3º** - A Rua W14, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se “**RUA MAURICIO SIPRIANO DE CARVALHO**”, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 4º** - A Rua W13, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se “**RUA ESPERANÇA SOUZA CARVALHO**”, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pela Homenageada à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 5º** - A Rua R12, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se “**RUA SEBASTIÃO SIPRIANO DE CARVALHO**”, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 6º** - A Rua R13, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se “**RUA JOÃO LAZARO DE CARVALHO**”, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 06/10/2023

[Assinatura]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/1996

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas  
Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023  
camara@barradogarcas.mt.leg.br / gilmar.nascimento@barradogarcas.mt.leg.br



**REDAÇÃO**

**Art. 7º** - A Rua R14, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 8º** - A Rua R15, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA CIPRIANO GENEROSO DE CARVALHO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 9º** - A Avenida 01 (Pista Dupla), localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“AVENIDA RENATO FONSECA DE CARVALHO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 10** - A Rua R16, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA CIPRIANO DE CARVALHO NETO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 11** - A Rua R17, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA JERÔNIMO SIPRIANO DE CARVALHO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 12** - A Rua R18, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA INACIO FONSECA”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 13** - A Rua R19, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA AZENAIDE SILVA CARVALHO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pela Homenageada à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 14** - A Rua R20, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 15** - A Rua R21, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA LEONARDO ALMEIDA CARVALHO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 16** - A Rua R22, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 17** - A Rua R11, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA DR. MARCO AURELIO RODRIGUES LIMA”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 18** - A Rua R10, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA RODRIGO CARVALHO DAMASO SOUZA”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.



**Art. 19** - A Rua W31, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA ADERSON SIPRIANO DE CARVALHO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 20** - A Rua R09, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA CYPRIANO MODESTO DE CARVALHO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 21** - A Rua R08, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA LAZARA RITA DE CARVALHO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pela Homenageada à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 22** - A Rua R07, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA DIEGO DE ROCHA CARVALHO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 23** - A Rua W27, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA ALMANTE CYPRIANO DE CARVALHO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 24** - A Rua R06, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA CIPRIANO DE CARVALHO FILHO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 25** - A Rua R05, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA LINDALVA CARVALHO DE MEDEIROS”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pela Homenageada à Cidade de Barra do Garças-MT.



**Art. 26** - A Rua R03, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA AMELIA FIRMINA DE CARVALHO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pela Homenageada à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 27** - A Rua R02, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA RAQUELE CARVALHO DE MEDEIROS”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pela Homenageada à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 28** - A Rua W21, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA ANA MESSIAS DE CARVALHO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pela Homenageada à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 29** - A Rua W20, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA LUANA CARVALHO DE ASSIS”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pela Homenageada à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 30** - A Avenida 02 (Pista Dupla), localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“AVENIDA RENATO FONSECA DE CARVALHO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

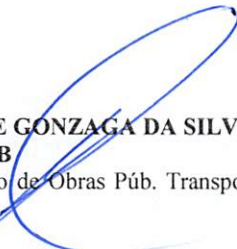


**Art. 31** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar placa alusiva às denominações ora criadas, afixando-a em local visível, de todos os logradouros.


**Art. 32** - Fica expedido aos órgãos públicos, Empresas/Prestadores de Serviços/Agências/Autarquias/Fundações Públicas quanto aos nomes das vias públicas do Bairro Residencial Carvalho, bem como à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na implantação do Código de Endereçamento Postal.

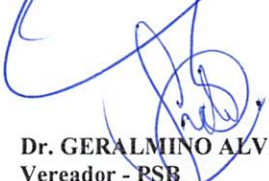
**Art. 33** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, 23 de outubro de 2023.


  
**CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES**  
Vereador – PSB  
Vogal Comissão de Obras Púb. Transporte, Comunicação Social e Meio Ambiente

  
**GABRIEL PEREIRA LOPES (ZÉ GOTA) - PSDB**  
Vereador – PSDB  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT


  
**Dr. JAIME RODRIGUES NETO**  
Vereador - MDB  
Relator Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto

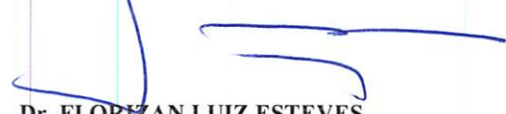
  
**Dr. GERALMINO ALVES R. NETO**  
Vereador - PSB  
Presidente da Comissão de Obras Públicas Transporte Comunicação e Meio Ambiente


  
**Dr. JAIRO GEHM**  
Vereador – PRTB  
Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Redação

  
**MURILO VALOES METELLO**  
Vereador – REPUBLICANO  
Vogal da Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto

  
**PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO**  
Vereador - PSD  
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

  
**HADELTON TANNER ARAÚJO**  
Vereador - PSD  
Relator da Comissão de Economia e Finanças

  
**Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES**  
Vereador – SOLIDARIEDADE  
Presidente Comissão de Edu. Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher

  
**Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR**  
Vereador - UB  
Relator da Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher

**REDAÇÃO**

  
**VALDEI LEITE GUIMARÃES**

Vereador - MDB

Vogal Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher / Presidente Comissão de Economia e Finanças

  
**RONAIR DE JESUS NUNES**

Vereador - PSDB

Presidente Comissão de Economia e Finanças

  
**JAIRO MARQUES FERREIRA**

Vereador - REPUBLICANO

Relator Comissão de Obras Púb. Transporte, Comunicação Social e Meio Ambiente / Presidente Comissão de Turismo Sust. e Desporto

  
**WANDERLI VILELA DOS SANTOS- PSB**

Vereador - PSB

  
**PAULO BENTO DE MORAIS**

Vereador - PL

Vogal da Comissão de Economia e Finanças



**JUSTIFICATIVA**

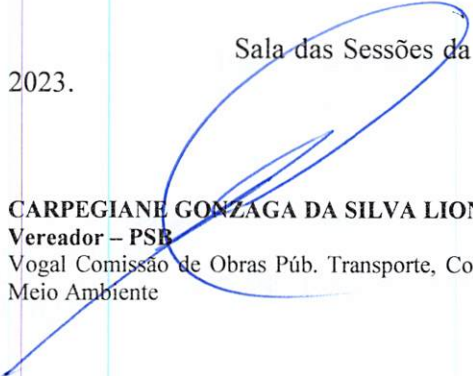
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Justifica-se esta proposição como justa homenagem à Família Carvalho, onde ressaltamos que o Projeto de Lei originou-se de um justo pedido do Sr. Lázaro Sipriano de Carvalho, ex-Vereador pelo Município de Barra do Garças-MT e um dos líderes desta tradicional família barragarcense. Todos os que serão homenageados, já falecidos, tiveram papel importante em nossa sociedade, como exemplo, citamos seu irmão Jerônimo que foi Vice-Prefeito por dois mandatos consecutivos deste Município e também o Sr. Almante que foi Vereador e Presidente da Câmara Municipal, Vice-prefeito e Prefeito por Barra do Garças, e os demais que de maneira também importante contribuíram e muito com Barra do Garças-MT.

O Residencial Carvalho, que se encontra atualmente em fase de construção e que irá atender a parcela mais carente de nossa cidade, está situado em uma área que foi de propriedade do Sr. Lazaro desde 1978 e sua família e com certeza irá promoverá uma mudança social atingindo a parcela que mais precisa em nosso Município.

Assim, solicito dos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, 23 de outubro de 2023.

  
**CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES**  
Vereador – PSB  
Vogal Comissão de Obras Púb. Transporte, Comunicação Social e Meio Ambiente

  
**GABRIEL PEREIRA LOPES (ZÉ GOTA) - PSDB**  
Vereador – PSDB  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

  
**Dr. JAIME RODRIGUES NETO**  
Vereador - MDB  
Relator Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto

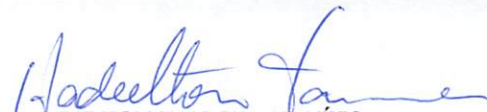
  
**Dr. GERALMINO ALVES R. NETO**  
Vereador - PSB  
Presidente da Comissão de Obras Públicas Transporte Comunicação e Meio Ambiente

  
**Dr. JAIRO GEHM**  
Vereador – PRTB  
Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Redação

  
**MURILO VALOES METELLO**  
Vereador – REPUBLICANO  
Vogal da Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto



**PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO**  
Vereador - PSD  
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**HADEILTON TANNER ARAÚJO**  
Vereador - PSD  
Relator da Comissão de Economia e Finanças



**Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES**  
Vereador - SOLIDARIEDADE  
Presidente Comissão de Edu. Cultura, Saúde, Assistência Social e  
Defesa da Mulher



**Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR**  
Vereador - UB  
Relator da Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e  
Defesa da Mulher



**VALDEIR LEITE GUIMARÃES**  
Vereador - MDB  
Vogal Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e Defesa da  
Mulher



**RONAIR DE JESUS NUNES**  
Vereador - PSDB  
Presidente Comissão de Economia e Finanças



**JAIRO MARQUES FERREIRA**  
Vereador - REPUBLICANO  
Relator Comissão de Obras Púb. Transporte, Comunicação Social e  
Meio Ambiente



**WANDERLI VILELA DOS SANTOS- PSB**  
Vereador - PSB  
Presidente Comissão de Turismo Sust. e Desporto




**PAULO BENTO DE MORAIS**  
Vereador - PL  
Vogal da Comissão de Economia e Finanças



## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Resoluções, não foram encontradas correspondências ao Projeto de Lei nº 052/2023 de autoria do Vereador CARPEGIENE GONZAGA DA SILVA LIONES E OUTROS (DÁ NOVA REDAÇÃO ÀS VIAS PÚBLICAS QUE MENCIONAM, NO BAIRRO RESIDENCIAL CARVALHO).

Barra do Garças-MT, 26 de outubro de 2023

  
Giceli Cristina Esteves Barros  
Portaria 050/2023  
Chefe do Arquivo

Parecer nº: 133/2023

*Projeto de Lei nº 052/2023, de 23 de outubro de 2023, de autoria do Vereador Carpegiane Gonzaga da Silva Liones, que: "Dá nova denominação as vias públicas que menciona, no Bairro Residencial Carvalho."*

## I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 052/2023, de 23 de outubro de 2023, de autoria do Vereador Carpegiane Gonzaga da Silva Liones, que: "Dá nova denominação as vias públicas que menciona, no Bairro Residencial Carvalho."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando do merecimento dos homenageados.
03. Já o projeto dispõe sobre a denominação dos logradouros públicos ali dispostos.
04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

### *Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"*

### *Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;"*

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLL 052/2023

Página 1 de 3



07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

*“XVII – Mudar denominação de logradouros públicos;*

*a) - A mudança de nome nos casos previstos nesse inciso apenas se dará após a anuência todos dos proprietários dos imóveis do local, que se dará através de “abaixo assinado” onde deverão constar obrigatoriamente, o número de residências/lotes, o CPF dos assinantes e os dizeres “cientes de que tal mudança nos acarretará despesas com a regularização de nossas propriedades junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes”.”*

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que, segundo certidão do arquivo os logradouros, não possuem nome, que serão dados pela presente norma.

12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

*“Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*XX – Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;”*

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

*“Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.*

*Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.*

*Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.*

*Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio."*

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, porém neste aspecto também não há proibição, uma vez que a justificativa informa que todos os homenageados já são falecidos.

### III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

17. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

18. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 01 de novembro de 2023.



**HEROS PENA**

Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

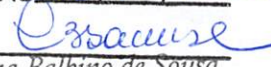
PARECER

Projeto de Lei nº 052/2023 de  
autoria do Vereador CARPEGIANE  
GONZAGA DA SILVA LIONES – PSB E  
OUTROS.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de Novembro de 2023.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

APROVADO  
EM SESSÃO 06/11/2023  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Relator

  
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Vogal

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO E MEIO  
AMBIENTE.

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 052/2023 de  
autoria do Vereador CARPEGIANE  
GONZAGA DA SILVA LIONES – PSB E  
OUTROS.

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

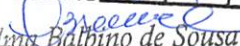
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de Novembro de 2023.

  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Presidente

  
Ver.º. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Relator

  
Ver. CARPEGIANE GONZAGA DA S. LIONES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 06/11/2023

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



# VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 052/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES-PSB E OUTROS

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	PSD	x		
MURILO VALOES METELLO	UB	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	REPUBLICANO	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PL	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 06/11/2023

*[Assinatura]*  
Cilma Bulbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996